

**DECRETO Nº 017/2020**

"Revoga o Decreto Municipal nº 016/2020 de 27 de abril de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itauera, **Quirino de Alencar Avelino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí considera que o Decreto nº 016/2020 contraria as orientações de Decretos Estaduais de enfrentamento ao novo coronavírus.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 16/2020, de 27 de abril de 2020, editado pelo Senhor Prefeito Municipal;

Art. 2º - A redação do Decreto nº 08/2020, de 23 de março de 2020 volta ao seu texto original, mantendo-se abertos somente os comércios de atividades essenciais nele mencionadas;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
 Registre-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera-PI, aos 28 dias do mês de abril de 2020.



QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
 Prefeito Municipal
 Quirino Alencar Avelino
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
 CPF: 022.473.213-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro
 CEP - 64.365-000 Novo Santo Antônio - Piauí
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

DECRETO Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Novo Santo Antônio - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Novo Santo Antônio/PI;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, até o dia 15 (quinze) de maio, podendo ser prorrogado:

I - os eventos, de qualquer natureza, do Poder Público Municipal ou que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 15 (quinze) pessoas;

II - atividades e programas sociais municipais;

III - atividades coletivas na saúde, atendimento de fisioterapia, saúde bucal e consultas eletivas (resultados e solicitação de exames), ficando somente atendimento de urgência.

Parágrafo único. Apenas as atividades essenciais poderão abrir normalmente, contanto que respeite as medidas de prevenção ao coronavírus.

Art. 3º As atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público ficarão suspensas por tempo determinado, devendo ser retomadas através de Decreto posterior, quando a situação for segura aos alunos, professores e outros profissionais da educação.

Art. 4º Os demais órgãos da Prefeitura e Centro Administrativo continuam suas atividades normais.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado nos arts. 2º e 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, 20 de abril de 2020.

EDGAR
 GERALDO DE
 ALENCAR BONA
 MIRANDA:7715-
 5084387

Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA
 MIRANDA:77155084387
 Dados: 2020.04.29 09:59:59 -03'00'

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
 Prefeito Municipal